



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

AUTÓGRAFO № 248/2021 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR № 24/2021

Altera a Lei Complementar nº 827, de 10 de julho de 2012, permitindo expressamente a circulação de animais em vias públicas e logradouros públicos, tais como praças, parques, jardins e bosques, e dá outras providências.

Art. 1º A Lei Complementar nº 827, de 10 de julho de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 17. Fica permitida a circulação de animais em vias públicas e logradouros públicos, tais como praças, parques, jardins e bosques, desde que obrigatoriamente sejam conduzidos:

I – mediante o uso de coleira e guia adequadas aos seus tamanhos e portes; e

II – por pessoas com idade e força suficiente para controlar os movimentos do animal.

 $\S~2^{\rm o}$ O condutor de animais em vias públicas ou logradouros públicos fica obrigado a recolher os dejetos fecais.

§ 3º O descumprimento ao disposto neste artigo constitui infração grave, nos termos do inciso I do art. 25 desta Lei Complementar, consistente no pagamento de 15 (quinze) UFMs, acrescidas progressivamente de 100% (cem por cento) nos casos de reincidência.

§ 4º A aplicação da penalidade disposta no § 3º deste artigo, norteada pela Coordenadoria Executiva de Bem-Estar Animal, poderá ser efetivada por qualquer funcionário público municipal com atribuições de fiscalização."(NR)

Art. 2º Ficam revogados, da Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de

1997:

I – os arts. 70, 71, 75, 76, 255, 256, 257, 258 e 274; e

II – o "caput" e o § 1º do art. 74.

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

"PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO", 27 de outubro de 2021.

ALUISIO BOI

Presidente